



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2015 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27 de maio de 2015.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.462, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública obra essencial de infraestrutura portuária de interesse nacional destinada ao serviço público de transporte marítimo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso VII, alínea "b", da Lei nº

11.428, de 22 de dezembro de 2006, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo da Secretaria de Portos da Presidência da República nº 00045.002393/2013-01,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto no art. 3º, **caput**, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra essencial de implantação do Terminal de Granéis de Santa Catarina S.A., localizado na Baía de Babitonga, Morro da Bela Vista, sem nº, bairro de Paulas, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, destinada ao serviço público de transporte marítimo.

Art. 2º A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica observará o disposto na Lei nº 11.428, de 2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos e entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Edinho Araújo

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Barra do Riacho, Estado do Espírito Santo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

DECRETA :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Barra do Riacho, Estado do Espírito Santo, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres na localidade de Barra do Riacho, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Barra do Riacho tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Edinho Araújo

ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BARRA DO RIACHO, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000:

MEMORIAL DESCRITIVO TABULAR							
PONTO	VANTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM (Fuso 24)		AZIMUTE	COORDENADAS GEODÉSICAS	
			LESTE	NORTE		LATITUDE	LONGITUDE
01	02	842,60	388.508,05	7.806.547,03	148° 09' 11"	19° 50' 02,060231" S	40° 03' 52,832059" W
02	03	147,72	388.952,65	7.805.831,27	148° 09' 02"	19° 50' 25,432814" S	40° 03' 37,704259" W
03	04	358,94	389.030,60	7.805.705,79	131° 32' 50"	19° 50' 29,530234" S	40° 03' 35,051834" W
04	05	203,93	389.299,23	7.805.467,73	103° 01' 39"	19° 50' 37,328427" S	40° 03' 25,868953" W
		Centro	389.352,09	7.805.243,89		19° 50' 44,620000" S	40° 03' 24,100000" W
		Raio (m)	230,00				
		Desenvolvimento da Curva (m)	211,28				
05	06	80,53	389.497,91	7.805.421,76	103° 23' 26"	19° 50' 38,864143" S	40° 03' 19,049125" W
		Centro	389.556,24	7.805.492,90		19° 50' 36,562026" S	40° 03' 17,028717" W
		Raio (m)	92,00				
		Desenvolvimento da Curva (m)	83,36				
06	07	37,19	389.576,25	7.805.403,11	068° 55' 41"	19° 50' 39,486702" S	40° 03' 16,360151" W
07	08	1.681,55	389.610,95	7.805.416,48	068° 55' 28"	19° 50' 39,058866" S	40° 03' 15,164448" W
08	09	1.729,58	391.180,02	7.806.021,16	188° 36' 59"	19° 50' 19,706820" S	40° 02' 21,098677" W
09	10	2.951,99	390.920,89	7.804.311,10	283° 25' 32"	19° 51' 15,278392" S	40° 02' 30,369053" W
10	11	286,08	388.049,57	7.804.996,51	002° 11' 08"	19° 50' 52,399716" S	40° 04' 08,929070" W
11	01	1.341,51	388.060,48	7.805.282,38	019° 29' 21"	19° 50' 43,103486" S	40° 04' 08,491769" W

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

DECRETA :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Porto Alegre tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Edinho Araújo

ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA WGS-84:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	30° 00' 15.5807"	51° 12' 47.0225"
2	30° 00' 48.6044"	51° 13' 02.7018"
3	30° 01' 16.2619"	51° 13' 38.4907"
4	30° 01' 22.0374"	51° 14' 05.9423"
5	30° 01' 40.5290"	51° 14' 37.6239"
6	30° 01' 59.1978"	51° 14' 55.6033"
7	30° 02' 43.1536"	51° 14' 56.5146"
8	30° 02' 42.9406"	51° 14' 42.2671"
9	30° 02' 04.3135"	51° 14' 42.4384"
10	30° 01' 57.0500"	51° 14' 34.5700"
11	30° 02' 02.2600"	51° 14' 29.7700"
12	30° 02' 01.3223"	51° 14' 25.3571"
13	30° 01' 51.1016"	51° 14' 18.1263"
14	30° 01' 33.9432"	51° 13' 42.8504"
15	30° 01' 33.3046"	51° 13' 37.0100"
16	30° 01' 22.2942"	51° 13' 14.6267"
17	30° 01' 19.1424"	51° 13' 10.7573"
18	30° 01' 16.1074"	51° 13' 05.4508"
19	30° 01' 11.7678"	51° 13' 00.2472"
20	30° 00' 22.6926"	51° 12' 34.2827"
21	30° 00' 15.5069"	51° 12' 32.1053"
22	30° 00' 15.1412"	51° 12' 33.1059"
23	29° 59' 47.3295"	51° 12' 24.3503"
24	29° 59' 27.8868"	51° 12' 17.4926"
25	29° 58' 54.6067"	51° 12' 06.5876"
26	29° 58' 52.1477"	51° 12' 17.9995"
1	30° 00' 15.5807"	51° 12' 47.0225"

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Pelotas tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edinho Araújo

ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PELOTAS, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA WGS-84:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"
2	31° 46' 52.2838"	52° 20' 33.4272"
3	31° 46' 54.9907"	52° 20' 34.5887"
4	31° 46' 54.2431"	52° 20' 37.1819"
5	31° 47' 6.2666"	52° 20' 42.2226"
6	31° 47' 15.0101"	52° 20' 35.0613"
7	31° 47' 07.6864"	52° 20' 16.2486"

8	31° 47' 02.4778"	52° 19' 59.6235"
9	31° 47' 00.2931"	52° 19' 54.9399"
10	31° 46' 58.4557"	52° 19' 43.5200"
11	31° 47' 02.6548"	52° 19' 21.7250"
12	31° 47' 01.1349"	52° 19' 11.9905"
13	31° 46' 54.0232"	52° 18' 53.3308"
14	31° 46' 31.8175"	52° 18' 20.2744"
15	31° 46' 27.2460"	52° 18' 03.3280"
16	31° 46' 38.1409"	52° 16' 01.7457"
17	31° 46' 55.0620"	52° 15' 08.2223"
18	31° 47' 12.1123"	52° 14' 39.5755"
19	31° 47' 19.9536"	52° 14' 10.2754"
20	31° 47' 23.9243"	52° 13' 23.4762"
21	31° 48' 29.6198"	52° 08' 24.2585"
22	31° 47' 38.9992"	52° 07' 57.5649"
23	31° 47' 09.2059"	52° 12' 23.4774"
24	31° 47' 15.6108"	52° 13' 21.4728"
25	31° 47' 13.3603"	52° 13' 59.8215"
26	31° 47' 08.4430"	52° 14' 31.5165"
27	31° 46' 48.4522"	52° 15' 06.4268"
28	31° 46' 32.6878"	52° 15' 57.8534"
29	31° 46' 26.9976"	52° 16' 44.5040"
30	31° 46' 23.5423"	52° 16' 53.7542"
31	31° 46' 17.6719"	52° 16' 57.0238"
32	31° 46' 15.2570"	52° 16' 58.8714"
33	31° 46' 15.1441"	52° 17' 36.4479"
34	31° 46' 18.1494"	52° 17' 38.5936"
35	31° 46' 21.5090"	52° 17' 34.3627"
36	31° 46' 22.7755"	52° 17' 29.1729"
37	31° 46' 23.3279"	52° 17' 28.6128"
38	31° 46' 24.6302"	52° 17' 28.9035"
39	31° 46' 21.7523"	52° 18' 07.6136"
40	31° 46' 25.4278"	52° 18' 22.3860"
41	31° 46' 53.9104"	52° 19' 04.7326"
42	31° 46' 57.2434"	52° 19' 16.4144"
43	31° 46' 57.8920"	52° 19' 29.4140"
44	31° 46' 55.3427"	52° 19' 29.6380"
45	31° 46' 51.3200"	52° 19' 31.9095"
46	31° 46' 52.0895"	52° 19' 37.7059"
47	31° 46' 52.2672"	52° 19' 41.2542"
48	31° 46' 52.8702"	52° 19' 45.3891"
49	31° 46' 53.7147"	52° 19' 49.8824"
50	31° 46' 53.7538"	52° 19' 51.8575"
51	31° 46' 53.5197"	52° 19' 53.7863"
52	31° 46' 53.8809"	52° 19' 57.9498"
53	31° 46' 55.3115"	52° 20' 07.6906"
54	31° 46' 55.0269"	52° 20' 08.3991"
55	31° 46' 54.8201"	52° 20' 09.2942"
56	31° 46' 54.4662"	52° 20' 10.5462"
57	31° 46' 54.2014"	52° 20' 11.4929"
58	31° 46' 54.0220"	52° 20' 12.1333"
59	31° 46' 53.7616"	52° 20' 13.0753"
60	31° 46' 53.1857"	52° 20' 14.9641"
61	31° 46' 56.9672"	52° 20' 16.6914"
62	31° 46' 55.9594"	52° 20' 19.8097"
63	31° 47' 00.8848"	52° 20' 21.6912"
64	31° 46' 58.9183"	52° 20' 28.5311"
1	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Aratu, localizado no Município de Candeias, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Aratu, localizado no Município de Candeias, Estado da Bahia, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Aratu tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República

DILMA ROUSSEFF
Edinho Araújo

ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE ARATU, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000:

Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)
1	12°55'52.14"	38°31'31.96"
2	12°54'08.29"	38°30'17.19"
3	12°47'18.75"	38°30'17.99"
4	12°47'18.73"	38°29'39.76"
5	12°47'03.56"	38°29'35.48"
6	12°47'03.05"	38°29'29.61"
7	12°47'01.68"	38°29'27.90"
8	12°47'01.24"	38°29'26.98"
9	12°47'01.97"	38°29'25.14"
10	12°47'00.06"	38°29'25.48"
11	12°46'55.77"	38°29'24.37"
12	12°46'56.46"	38°29'21.02"
13	12°46'55.97"	38°29'19.45"
14	12°46'55.44"	38°29'17.74"
15	12°46'53.44"	38°29'16.60"
16	12°46'51.52"	38°29'17.08"
17	12°46'49.60"	38°29'13.17"
18	12°46'43.47"	38°29'10.41"
19	12°46'31.83"	38°29'11.24"
20	12°46'22.11"	38°29'06.36"
21	12°46'20.00"	38°29'03.11"
22	12°46'07.81"	38°29'00.06"
23	12°46'04.30"	38°29'02.37"
24	12°45'52.82"	38°29'03.82"
25	12°45'46.22"	38°29'02.39"
26	12°45'39.53"	38°29'02.21"
27	12°45'31.97"	38°29'02.01"
28	12°45'32.35"	38°29'12.33"
29	12°45'46.96"	38°29'52.11"
30	12°45'49.21"	38°30'01.65"
31	12°45'49.53"	38°30'56.65"
32	12°47'10.57"	38°30'44.61"
33	12°56'08.81"	38°36'00.73"
1	12°55'52.14"	38°31'31.96"

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Salvador, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Salvador, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.